

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2018 CELEBRADO EM 01/10/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE, E A ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO– OAF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

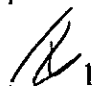
O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, CEP 40.010-020, doravante determinada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por sua Secretária Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Andrade Matos Moreira inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do RG nº 0548980560 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº. 7.404 de 10 de julho de 2019, sendo esta representada neste ato por seu Subsecretário, Sr. Décio Martins Mendes Filho, inscrito no CPF sob o nº 016.363.345-20, portador do RG nº 0857719106, SSP/BA, devidamente autorizado por Portaria nº 56/2019 publicada no Diário Oficial do Município nº. 7.421 de 02 de agosto de 2019. domiciliado na Av. Estados Unidos, Edifício Sesquicentenário, nº50, 6º e 7º Andar, CEP: 40.010-020, Comércio, nesta capital, aqui denominada **SEMPRE**, e a **ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO– OAF**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.232.135/0001-50, com sede na Rua do Queimadinho, nº 17, Lapinha – Cep. 40.301-155 com sede nesta capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Jozias Sousa da Silva, brasileiro, Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº 406.012.503-20, portador da Carteira de Identidade nº 06.608.093-20, SSP-BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução CNAS nº 21/2016, Resolução TCM 1381/2018, alterada pela Resolução TCM 1385/2019, consoante o processo administrativo nº 2866/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao Termo de Colaboração nº 023/2018, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas, em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela 1385/2019 TCM-BA, e inclusão da cláusula da divulgação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 2.716.800,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil e oitocentos reais).**



Desse modo, em conformidade com o Resumo Geral das Fontes de Financiamento do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, no exercício de 2019, os repasses até o mês de outubro permanecem com os mesmos valores, sendo 04 (dez) parcelas no importe de R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais). Contudo, no mês de novembro, ocorrerá repasse de 01 (uma) parcela no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil), atendendo ao seguinte cronograma:

**Exercício 2019 - 04 parcelas:**

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 120.000,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 57.600,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 105.600,00

**Exercício 2019/Novembro – 01 parcela**

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 8.000,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 44.90.52 – R\$ 64.000,00

No exercício de 2020 os repasses serão distribuídos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) cada, sendo:

**Exercício 2020 - 04 parcelas**

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 120.000,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 57.600,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 129.600,00

As informações acima estão em conformidade com o cronograma de desembolso acostado às fls. 615, passando a vigor o Plano de Trabalho acostado às folhas 598 a 637 do processo nº 2866/2018, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

3.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do recurso, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;


- IV - Processos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;
- V - Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- VIII - Conciliação bancária;
- IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
- XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme anexo III;
- XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e em caso de alterações dos Endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;
- XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, número do CPF e respectivas assinaturas;
- XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;
- XVIII - Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
- XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;
- XXII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- XXIII - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXIV - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária:

- a) Certidão de regularidade junto ao Instituto nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- k) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA.

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Único - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar as Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

3.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

3.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

3.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

3.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

3.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

3.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

3.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a

organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC e homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, no art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e no art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

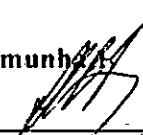
PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:  / Subsecretário

**Decio Martins Mendes Filho**  
Delegação de Competência  
DOM: 7421 Portaria: 56/2019

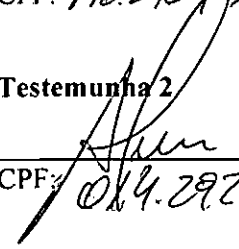
  
PELA CONVENIADA: Jozias Sousa da Silva / Presidente

**Jozias Sousa da Silva**  
Diretor Presidente  
Organização de Auxílio Fraternal

Testemunha 1

CPF:   
116.616.775-72

Testemunha 2

CPF:   
084.292.605-13

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 023/2018.  
PARTES: PMS/SEMPRE – CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL – CNPJ n° 15.232.135/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de R\$ 168.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ao Termo de Colaboração n° 023/2018, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA e inclusão da cláusula da divulgação. Desse modo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R\$ 2.716.800,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Os repasses do exercício de 2019 atenderão ao seguinte cronograma:

**Exercício 2019 - 04 parcelas:**

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 120.000,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 57.600,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 105.600,00

**Exercício 2019/dezembro – 01 parcela**

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 8.000,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 44.90.52 – R\$ 64.000,00

No exercício de 2020 os repasses serão distribuídos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) cada, sendo:

**Exercício 2020 - 04 parcelas**

Fonte 0.1.29 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 120.000,00

Fonte 0.1.28 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 57.600,00

Fonte 0.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 129.600,00

Prazo de Vigência: 01.12.2019 a 31.12.2020.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

**DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

PELA CONVENIADA:  
**JOSIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente



### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 020/2018.  
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E LAR FABIAND DE CRISTO - CNPJ n° 33.948.381/0070-16.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de R\$ 85.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais) ao Termo de Colaboração n° 020/2018, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA e inclusão da cláusula da divulgação.  
Desse modo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R\$ 485.420,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

Os repasses do exercício de 2019 atenderão ao seguinte cronograma:

Exercício 2019 - 03 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 30.000,00  
Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.580,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.580,00

Exercício 2019/Dezembro - 01 parcela:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 30.000,00  
Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.580,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 6.720,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 44.90.52 - R\$ 33.120,00

No exercício de 2020 os repasses serão distribuídos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) cada, sendo:

Exercício 2020 - 04 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 30.000,00  
Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 2.580,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 15.000,00

Prazo de Vigência: 01.12.2019 a 31.12.2020.  
Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
Subsecretário

PELA CONVENIADA:  
DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS  
Presidente

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 023/2018.

PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - CNPJ n° 15.232.135/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos na fonte de recurso municipal no valor de R\$ 168.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ao Termo de Colaboração n° 023/2018, bem como, alteração do cronograma de desembolso, alteração da cláusula da prestação de contas em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA e inclusão da cláusula da divulgação.  
Desse modo, o valor total do recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R\$ 2.716.800,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Os repasses do exercício de 2019 atenderão ao seguinte cronograma:

Exercício 2019 - 04 parcelas:

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 120.000,00  
Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 57.600,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 105.600,00

Exercício 2019/Dezembro - 01 parcela

Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 8.000,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 44.90.52 - R\$ 64.000,00

No exercício de 2020 os repasses serão distribuídos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) cada, sendo:

Exercício 2020 - 04 parcelas

Fonte 0.1.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 120.000,00  
Fonte 0.1.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 57.600,00  
Fonte 0.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - R\$ 129.600,00

Prazo de Vigência: 01.12.2019 a 31.12.2020.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
Subsecretário

PELA CONVENIADA:  
JOSIAS SOUSA DA SILVA  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO: 001/2019.

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

CNPJ: 13.927.801/0031-64

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

CNPJ: 13.927.801/0030-83

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por finalidade descentralizar à SEMAN, os recursos de ação orçamentária da SPMJ 08.243.0004.149501 - Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares, destinados à requalificar as instalações físicas e operacionais dos 18 (dezoito) Conselhos Tutelares da Cidade do Salvador

VALOR: Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 58002, Subação: 08.243.0004.149501, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.00.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Salvador 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTO  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2019

PROCESSO: SPMJ 424/2017

CONVENIENTES: PMS/SPMJ - CNPJ n° 13.927.801/0031-64

SANTA CASA DE MISERICORDIA, inscrita (a) no CNPJ sob n°. 15.153.745/0001-68

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto executar o Projeto Manutenção da Escola de Informática e Cidadania que visa disponibilizar curso básico de informática e cidadania para 320 crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos e 11 meses de idade em situação de vulnerabilidade e risco social da comunidade do Bairro da Paz numa ação promovida pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

O projeto será executado na no Espaço Avançar, Rua Nossa Senhora da Paz, N° 15, Bairro da Paz, Salvador-Ba.

O projeto Manutenção da Escola de Informática e Cidadania assume a tarefa de interagir com a sua comunidade, visando contribuir por meio do curso básico de informática para o desenvolvimento do cidadão e ao mesmo tempo buscar conhecimentos e experiências que processem novas aprendizagens e práticas sociais, que demonstrem compromisso da escola com o enfrentamento dos problemas do cotidiano e possibilitem aos educandos o educadores envolvidos no projeto a ampliação de sua formação social e profissional, detalhado no Plano de Trabalho, constante no processo de formalização n° 424/2017, peça esta que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

Valor total: R\$ 195.926,62 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de fomento.

BASE LEGAL: Lei n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 29.129/2017, e Res. n° 1385/2019 TCM/Ba.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ

ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES  
Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Bahia

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N° 025/2019

PROCESSO: SPMJ 162/2019

CONVENIENTES: PMS/SPMJ - CNPJ n° 13.927.801/0031-64

CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PE. EZEQUIEL RAMIN - CAPDEVER, inscrita (a) no CNPJ sob n°. n° 06.149.248/0001-03

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto executar o projeto O Axé da nossa cor previne as violências contra crianças e adolescentes, que visa oferecer atendimento socioeducativo a 170 crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos e 11 meses incompletos, residentes na Avenida Gal Costa e imediações localizadas no território da Prefeitura Bairro IX - Pau da Lima em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional.

**RETIFICAÇÃO**

NO RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 023/2018 - Organização de Auxílio Fraternal, PUBLICADO NO DOM N° 7.533 EM 18/12/2019, PÁGINA 13.

**ONDE SE LÊ:**

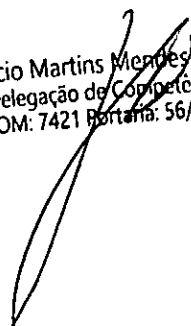
Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração N° 023/2018.

**LEIA-SE:**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração N° 023/2018.

Salvador, 17 de janeiro de 2020.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária em Exercício

  
Decio Martins Mendes Filho  
Delegação de Competência  
DOM: 7421 Portaria: 56/2019



## CONVÊNIOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

#### RETIFICAÇÃO

NO RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2018 - Organização de Auxílio Fraternal, PUBLICADO NO DOM Nº 7.533 em 18/12/2019, página 13.

ONDE SE LÊ:

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 023/2018.

LEIA-SE:

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 023/2018.

Salvador, 20 de janeiro de 2020.

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária em Exercício

## EDITAIS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO

Encontram-se no Tabelionato de Protesto de Títulos 1º ofício, situado na RUA PARÁ nº 278 Sala 201, PITUBA, SALVADOR os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir:

Devedor: ABEL LUIS DE MELO LIMA - Protocolo: 4983444 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ABILIO PAULD CHAVES - Protocolo: 4983703 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido  
Devedor: ADALTON RANULFO DOS REIS - Protocolo: 4983587 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA - Protocolo: 4983245 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ADELMO FONTES GOMES - Protocolo: 4982941 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO - Protocolo: 4983778 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: ADENICE COSTA DE NOVAIS - Protocolo: 4982090 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: ADIMILSON BARBOSA AMDRIM - Protocolo: 4984072 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: AILMAR FERREIRA DA SILVA - Protocolo: 4982106 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: AILTON BARBOSA DOS SANTOS - Protocolo: 4983306 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: AILTON DOS SANTOS CERQUEIRA - Protocolo: 4980997 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: AIDN SERENO ALVES DA SILVA - Protocolo: 4983418 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: ALDENICE MACARIO DA SILVA - Protocolo: 4983848 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ALEXANDRE DA SILVA NEMI - Protocolo: 4984073 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ALEXANDRE RAMOS DE LIMA FILHO - Protocolo: 4984016 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: ALINE ALVES COSTA - Protocolo: 4983527 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: ALINE ARGOLLO DE ATHAYDES - Protocolo: 4981489 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: ALMIRA NERI DOS SANTOS - Protocolo: 4983851 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ALOIZO DE OLIVEIRA SANTANA - Protocolo: 4983042 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: AMERENTINO RODRIGUES RAMOS - Protocolo: 4983171 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: AMERICO LUIS SANTANA DE CERQUEIRA - Protocolo: 4981310 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: ANAMARIA JUDITE REIS SALES - Protocolo: 4983528 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido  
Devedor: ANA MOREIRA DA SILVA - Protocolo: 4983119 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido  
Devedor: ANA NITA NUNES BARBOSA - Protocolo: 4981666 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: ANA ROSELI SANTOS ALVES - Protocolo: 4983855 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANDREA LARANJEIRAS DOS SANTOS - Protocolo: 4983857 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANDREA OLIVEIRA SANTOS - Protocolo: 4983529 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA - Protocolo: 4983019 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: ANTONIA MENDES NEVES - Protocolo: 4983592 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: ANTONINA SOUZA AZEVEDO - Protocolo: 4983859 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANTONIO ADELSON COELHO FILHO - Protocolo: 4983197 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ANTONIO CARLOS BACELAR DOS SANTOS - Protocolo: 4982990 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ANTONIO COSTA - Protocolo: 4981701 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANTONIO DOS SANTOS MELD - Protocolo: 4984019 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS SANTOS - Protocolo: 4981393 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: ANTONIO INLICIO COELHO MATOS - Protocolo: 4983814 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ANTONIO JOAO DE CARVALHO - Protocolo: 4983653 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido  
Devedor: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SILVA - Protocolo: 4980920 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido  
Devedor: ANTONIO LIMA DA CRUZ - Protocolo: 4983863 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ANTONIO RAIMUNDO PINTO ARAUJO - Protocolo: 4983313 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido  
Devedor: ANTONIO ROBERTO SILVA CHAGAS - Protocolo: 4983864 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ANTONIO WILSON NEVES LIMA - Protocolo: 4983201 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: ARIOSVALDO AMANCIO BISPO - Protocolo: 4983865 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ARTEMA DE JESUS SILVA - Protocolo: 4983373 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido  
Devedor: ASTROGILDO COUTINHO DE SOUZA - Protocolo: 4983092 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: ASTROGILDO COUTINHO DE SOUZA - Protocolo: 4983866 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: AUGUSTO SPINOLA FERREIRA SANTOS - Protocolo: 4983595 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: AURENICE CARMEN SILVA SANTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4983315 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: AVANI MOURA SANTOS - Protocolo: 4983779 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: BERNARDO LOPES DOS SANTOS - Protocolo: 4981267 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco  
Devedor: BOMFIM MANOEL DE JESUS TEIXEIRA - Protocolo: 4981306 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA - Protocolo: 4982999 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: CARLOS AUGUSTO ALVES CONCEIÇÃO - Protocolo: 4980967 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: CARLOS LUIS MOTA SALA - Protocolo: 4981418 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: CARLOS LUIS MOTA SALA - Protocolo: 4981334 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: CARLOS TEIXEIRA - Protocolo: 4984079 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado  
Devedor: CARLOS VINICIUS MENDES DOS SANTOS - Protocolo: 4983043 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: CARLOS VINICIUS MENDES DOS SANTOS - Protocolo: 4982982 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se  
Devedor: CARMEN LOPEZ COLLAZO - Protocolo: 4982972 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente  
Devedor: CARMEN MARIA ANDRADE BARBOSA - Protocolo: 4984022 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido  
Devedor: CELESTE AIDA GUEDEVILLE ROCHA - Protocolo: 4981770 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente  
Devedor: CELIA CESAR DA SILVA - Protocolo: 4981600 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por